

ACÓRDÃO Nº 2574/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.594/2009-0
- 1.1. Apenso: 027.036/2009-6
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Ana Elionai da Silva (284.802.285-04); Município de Rio Real/BA (15.088.800/0001-83); Raimundo Guimarães do Nascimento (164.351.335-49)
4. Entidade: Município de Rio Real/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado da BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Ademir Passos (OAB/BA nº 10.226), Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA nº 9.672), Rubem Silva Filho (OAB/BA nº 13.801) e Aurelisio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA nº 16.834).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde contra os Srs. Raimundo Guimarães do Nascimento, ex-prefeito municipal de Rio Real/BA, e Ana Elionai da Silva, ex-secretária municipal de Saúde de Rio Real/BA em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do âmbito do Programa Saúde da Família (PSF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sejam considerados revéis, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Guimarães do Nascimento, ex-prefeito municipal de Rio Real/BA, e a Sra. Ana Elionai da Silva, ex-secretária municipal de Saúde de Rio Real/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, IV, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Rio Real/BA, na pessoa do seu representante legal;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Raimundo Guimarães do Nascimento e Ana Elionai da Silva com base no art. 1º, I, 16, III, 'b', e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992 e art. 209, § 2º do RI/TCU e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Valor Histórico do Débito	Datas das Ocorrências
45.500,00	30/1/2002
4.333,33	30/1/2002
40.500,00	28/2/2002
4.333,33	28/2/2002
40.500,00	30/3/2002
4.333,33	30/3/2002
40.500,00	30/4/2002
4.333,33	30/4/2002
40.500,00	30/5/2002
4.333,33	30/5/2002
40.500,00	30/6/2002

4.333,33	30/6/2002
40.500,00	30/7/2002
4.333,33	30/7/2002
40.500,00	30/8/2002
4.333,33	30/8/2002
40.500,00	30/9/2002
4.333,33	30/9/2002
40.500,00	30/10/2002
4.333,33	30/10/2002
40.500,00	30/11/2002
4.333,33	30/11/2002
40.500,00	30/12/2002
4.333,33	30/12/2002

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Raimundo Guimarães do Nascimento e Ana Elionai da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 13/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/4/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2574-13/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ubiratan Aguiar.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador